

# NOÇÕES BÁSICAS SOBRE SER PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

**Marco Antonio Amaral Pires**

**Perito Contador, um dos primeiros discípulos da escola Neopatrimonialista de Antônio Lopes de Sá, e-mail: maap@peritoscontabeis.com.br**

1) Como eu posso fazer para ser perito contador?

Resposta: Você deve ser bacharel em Ciências Contábeis e ter o seu registro regular perante o conselho de classe do seu Estado.

2) É necessário ter o registro no conselho federal de contabilidade na categoria de perito contador?

Resposta: Se você entender que a necessidade de diferenciar a sua qualidade de trabalho com outros que não a possuem, você pode considerar que é necessário. Neste caso você se diferenciará em relação aos demais.

No entanto, o código de processo civil não estabelece expressamente esta condição de especialização identificada pelo conselho federal de contabilidade.

Ademais a norma de perícia contábil do CFC não dispõe que a condição para ser perito o fato de ser registrado no Cadastro nacional de peritos contadores.

Considere este cadastro como uma forma de diferenciação, de certificação de sua qualificação e constante aperfeiçoamento, como o de atender a educação continuada exigida pelo conselho.

3) Com o registro de contador eu já começo a ser nomeado como perito na justiça?

Resposta: Não. Embora o código de processo civil estabeleça que os tribunais possam fazer a chamada através dos conselhos de classe, cada tribunal tem, em sua grande maioria, estabelecido normas para o cadastro de perito para atender aos magistrados.

Você deve procurar nos endereços eletrônicos dos tribunais que você pretende atuar e identificar se existe a necessidade de cadastro perante aquele tribunal.

Podemos citar como indispensável a condição de estar cadastrado os tribunais estaduais de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, dentre outros. Também incluem nesta situação os tribunais federais do trabalho e da própria justiça federal.

4) Qual é o critério estabelecido para que os magistrados possam fazer as nomeações?

Resposta: O código de processo civil estabelece que o magistrado irá fazer a nomeação diretamente pelo sistema de cadastro, sendo que a nomeação em sua grande maioria, ocorre por sorteio gerado pelo próprio sistema.

5) Se eu for nomeado em um processo e por algum motivo eu peça a minha substituição, essa minha solicitação pode ser entendida de forma prejudicial a minha pessoa?

Resposta: Se o seu pedido for em caráter excepcional, seu pedido não será interpretado de forma negativa.

6) Se a nomeação for para processos em que o requerente da perícia está sob o pálio da assistência judiciária gratuita, Como é que eu irei receber alguma remuneração?

Resposta: Em quase todos os tribunais existe uma regra de pagamento por este serviço, que é considerada como remuneração pelo serviço executado. Em todos estes tribunais existe uma tabela mínima e condições de uma pequena ampliação, obedecido alguns requisitos que o magistrado entende ser aplicável, e seu pagamento ocorrerá na forma processual, diretamente pelo tribunal ao perito nomeado.

7) Em perícias remuneradas, pode o perito solicitar uma antecipação de sua remuneração antes do início do trabalho?

Resposta: Sim, poderá ele pedir ao magistrado esta antecipação, no entanto, não é uma obrigatoriedade esta antecipação. Normalmente tem sido identificado que os magistrados tem autorizado a liberação dos honorários parciais quando da entrega do laudo.

8) Quando que o perito recebe os honorários totais?

Resposta: Somente depois de prestados todos os esclarecimentos.

9) Existe a possibilidade de o perito ter que devolver os honorários recebidos antecipadamente ou mesmo quando ele entregou o laudo?

Resposta: Sim desde que as partes demonstrem que o trabalho foi inconclusivo ou insuficiente, demonstrando a falta de capacidade para o exercício da função pericial.